



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 0020/2018
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC E A
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO CAMILO
DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Pelo presente instrumento, unilateralmente, o Estado de Santa Catarina, pela sua Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.673.411/0001-87, situada na Rua Esteves Júnior nº. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. Helton de Souza Zeferino**, com base no artigo nº. 65 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.508/2011 e as Portarias GM/MS de Consolidação, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública nº. 096/2017, **RESOLVE** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS firmado com a **Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Camilo**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.506.030/0012-54, com sede na Rua Bento Gonçalves – Centro, município de Ipumirim/SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorrogação da vigência contratual de **1º de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020**, com base em sua Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2020, no programa ação **48091-10.3020430.0524-11320 – Programação Pactuada e Integrada da Assistência**, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 223, e, no programa ação **48091-10.3020430.0524-11325** elemento de despesas 3.3.90.39.00, fonte 100, e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas formas previstas dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993; bem como mediante conclusão de novo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO que a este deu causa.

E por estarem as partes justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

Florianópolis (SC), 20 de dezembro de 2019

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CARMEM REGINA DELZIOVO
Superintendente de Planejamento em Saúde

HANNA KARINE S. J. BARCELOS
Gerente de Contratualização dos Serviços do SUS